

TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº45102/2020

Unidade Administrativa interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Descrição sucinta do objeto:

Credenciamento de instituições com capacidade para acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração, conforme estipulado pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 e orientações técnicas da Portaria nº 69 de 14 de maio de 2020. O espaço servirá de alojamento provisório para este público diante da pandemia causada pelo COVID-19.

A instituição deverá contar com espaço físico adequado que possa servir de alojamento do tipo quartos individualizados e outros coletivos, com leitos/camas disponíveis, com estrutura para higienização (banho, lavagem de roupas), cozinha para preparo de alimentos.

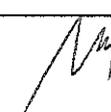
O número total de vagas que poderão ser contratadas é de até 1000 (mil) vagas, até 31 de dezembro de 2020, em atendimento às demandas da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O serviço será realizado nas dependências da instituição credenciada, sendo que será de sua inteira responsabilidade todos os riscos, bem como a regularidade de suas instalações, ofertando ambiente seguro e respeitando as características do serviço de acolhimento 24 horas para alojamentos para o público a ser atendido, que haja estrutura pronta para leitos, banheiros, cozinha, espaço de convivência, local de higienização e banho.

O credenciado deverá atender a todas exigências previstas neste edital, no termo de credenciamento e demais anexos.

Metodologia de Execução

Os usuários serão identificados pela equipe de abordagem social, que farão o primeiro contato e a identificação da pessoa que necessita ser alojada ou remanejada do seu atual local de acolhimento, ou pessoa que se encontra em situação de rua, desabrigada, desalojada ou em situação de imigração, e farão o encaminhamento para o local do acolhimento.



O controle e a comunicação sobre os encaminhamentos deverão ser notificados pelas equipes de abordagem social para a Diretoria de Proteção Social Especial/SMDS, que fará o controle e o monitoramento do serviço e do número de acolhidos.

A infraestrutura do local deverá dispor de recepção para triagem do público na chegada para o acolhimento.

Acolhimento da Pessoa em situação de rua ou imigrante:

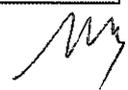
O local servirá de acolhimento (hospedagem) da população em situação de rua e imigrantes que por conta da pandemia do COVID 19 queiram sair dos espaços de rua. Não haverá durante o acolhimento atividades sócio assistenciais, pois o intuito é oferecer acolhimento.

Durante o dia, os acolhidos terão liberdade para sair do local e fazer suas atividades rotineiras ou permanecer no espaço, principalmente os usuários que estão em grupos de risco e que necessitam de distanciamento social orientado pela situação de pandemia.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), fornecerá os alimentos inatura e fará o cardápio diário a ser preparado e servido na instituição. A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendem ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço.

A credenciada deverá servir 4 (quatro) refeições diárias, que serão preparadas no próprio local e servidas com as devidas medidas de segurança necessárias neste momento da pandemia.

Deverá oferecer também quartos com camas de solteiro ou beliches, com colchões e roupas de cama. As camas deverão estar separadas conforme os protocolos de saúde orientam. O local deverá ter banheiros masculinos e femininos e dispor de chuveiro quente. A SMDS fornecerá, a cada indivíduo encaminhado para o acolhimento, um kit de higiene e limpeza composto por materiais de higiene pessoal, um cobertor, um travesseiro e uma toalha de banho. O local também deverá dispor de armários individualizados para a guarda de pertences dos acolhidos, espaço apropriado para a lavagem de roupas pelos acolhidos, bem como dispor de áreas coletivas, onde os



acolhidos poderão permanecer no horário diurno.

Se o acolhido não comparecer na instituição por 5 (cinco) dias consecutivos (com comprovação), a instituição deverá informar à equipe de acolhimento formalmente como forma de abertura de nova vaga.

Justificativa:

Justifica-se o presente credenciamento pela situação de emergência que o país se encontra e também o município de Canoas, por conta da proliferação das contaminações pelo coronavírus (COVID-19), e a necessidade de atendimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojadas ou em situação de imigração, já presente no município, estão mais expostos e tornam-se, pelo estilo de vida e a falta de hábitos de higiene, grandes propagadores do vírus, sendo assim, uma das alternativas a segregação em espaços de quarentena o que torna-se necessário e urgente.

Poderão se credenciar junto ao Município, instituições que executem atividades pertinentes ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste credenciamento, bem como na legislação pertinente.

Quantidade e Preço:

Alojamentos provisórios para adultos:

Cem (100) vagas mensais voltadas a População em Situação de Rua;

Cem (100) vagas mensais para Imigrantes e refugiados;

Mil (1000) Vagas totais até o dia 31 de dezembro de 2020.

O Valor a ser pago pela Prefeitura de Canoas é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por pessoa mensalmente.

Descrição analítica do objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de instituição localizada em Canoas com capacidade e visando o acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojadas ou em situação de imigração em razão da pandemia do COVID-19, mediante transferência de recursos financeiros.



Poderão se credenciar junto ao Município, instituições que executem atividades pertinentes ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste credenciamento, bem como na legislação pertinente.

Os serviços serão realizados nas dependências da instituição contratada, sendo que será de sua inteira responsabilidade todos os riscos, bem como a regularidade de suas instalações, ofertando ambiente seguro e respeitando a características do serviço de: acolhimento 24 horas para alojamentos para o público a ser atendido, que haja estrutura pronta de leitos, banheiros, cozinha, espaço de convivência, local de higienização e banho.

Classificação

A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos (as) habilitados (as), com base na pontuação de 1 a 12 (de um a doze pontos) dos seguintes critérios:

1- critério: Maior capacidade de atendimento;

- de 0 a 10 vagas- 01 ponto
- de 11 a 20 vagas- 03 pontos
- mais de 20 vagas 05 pontos

2. Análise dos atestados de Capacidade Técnica Emitido por Pessoa Jurídica para serviços socioassistenciais;

- 01 atestado - 01 Ponto
- 02 atestados - 03 pontos
- Acima de 02 atestados - 07 pontos

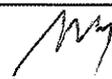
Prazo e Local da entrega:

O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade.

Metodologia de execução:

Os usuários serão identificados pela equipe da abordagem social, que farão o primeiro contato e a identificação da pessoa que necessita ser alojada ou remanejada do seu atual local de acolhimento, ou pessoa que se encontra em situação de rua, desabrigada, desalojada ou em situação de imigração, e farão o encaminhamento para o local de acolhimento;

O controle e a comunicação sobre os encaminhamentos deverão ser notificados



pelas equipes de Abordagem Social para a Diretoria de Proteção Social Especial/SMDS, que fará o controle e o monitoramento do serviço e do número de acolhidos.

A infraestrutura do local deverá dispor de recepção para triagem do público na chegada para o acolhimento;

Na chegada ao serviço o usuário será identificado, receberá o kit higiene e terá sua temperatura aferida, e caso apresente algum sintoma deverá ser isolado e avaliado.

O local a ser contratado servirá para acolhimento (hospedagem) noturno e diurno (hospedagem) da população em situação de rua e imigrantes que por conta da Pandemia do COVID 19 queiram sair dos espaços de rua;

Não haverá durante o acolhimento atividades sócio assistenciais, pois o intuito é oferecer acolhimento noturno e diurno;

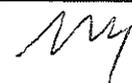
Durante o dia, os acolhidos terão liberdade para sair da casa e fazer suas atividades rotineiras, ou permanecer no espaço principalmente os usuários que estão em grupos de risco e que necessitam do distanciamento social orientado pela situação de pandemia;

A Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecerá os alimentos em Natura e fará o cardápio diário a ser preparado e servido na instituição. A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço;

A contratada servirá quatro refeições diárias, que serão preparadas no próprio local e servidas com as devidas medidas de segurança necessárias neste momento de pandemia;

A instituição oferecerá quartos com camas de solteiro ou beliches, com colchões e roupas de cama. As camas deverão estar separadas conforme os protocolos de saúde orientam.

O local deverá ter banheiros masculinos e femininos e dispor de chuveiro quente; A SMDS fornecerá a cada indivíduo encaminhado para o acolhimento um kit de higiene e limpeza composto por materiais de higiene pessoal, um cobertor, um travesseiro e uma toalha de banho.



O local deverá dispor de armários individualizados para a guarda de pertences dos acolhidos;

O local deverá dispor espaço apropriado para a lavagem de roupas pelos acolhidos.

O local deverá dispor de áreas coletivas, onde os acolhidos poderão permanecer no horário diurno.

Se o acolhido não comparecer na instituição com 5 dias consecutivos (com comprovação), a instituição deverá informar à equipe do acolhimento formalmente como forma de abertura de nova vaga.

Forma de pagamento:

Os serviços efetivamente realizados serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o cumprimento das disposições contidas no Decreto nº. 196, devendo a credenciada apresentar:

Nota fiscal/fatura;

Certidões de regularidade do FGTS e INSS;

Termo de Fiscalização e lista de acolhidos aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018;

As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS;

As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

Minuta de Contrato:

Solicitamos a elaboração de Minuta de Contrato.

Prazo de Vigência do

A vigência do Termo de Credenciamento será a contar de sua assinatura e terá seu término em 31/12/2020, sendo facultada sua prorrogação por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme autoriza o art. 4º.-H, da Lei nº. 13.979/2020.

Obrigações da Contratada:

Assegurar no acolhimento o provimento de suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas.

Possuir equipe mínima de acordo com o que for contratado, formado por serviços gerais, cozinheiro, educadores e coordenador do serviço. Garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais.

Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço.

A Credenciada deverá estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com a equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelo usuário e sua respectiva família.

Solicitar e prestar informações sobre o acolhido para a Proteção Social Especial, sempre que necessário e informar, quando solicitado pelo Poder Judiciário sobre a situação do acolhido.

Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução.

Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese.

A Credenciada deverá obrigatoriamente reportar ao Município de Canoas qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente aos responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Diretoria de Proteção Social Especial

Obrigações da Contratante:

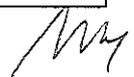
Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do contrato.

Pagar pelo serviço prestado pela Credenciada, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela credenciada.

Fornecer os alimentos em Natura e fazer cardápio diário a ser preparado e servido na instituição.

Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço, inclusive realizando visita in loco e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar.

Prestar informações e fornecer documentos do acolhido, sempre que solicitado,



justificadamente pela credenciada.

Responsável pela Fiscalização do Contrato:

Servidores: Jalmirez Ramos da Silveira Junior (Fiscal), Educador Social, Matrícula: 101332 e Vanessa Soares Rehermann (Suplente), Assistente Social, Matrícula: 123695.

Da Documentação da Contratada:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução normativa RFB nº 1634/2016

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

Cédula de identidade e CPF do Representante (legal da instituição).



3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*Objetivo estatutário e Plano de Trabalho, ambos compatíveis com a legislação vigente;
Alvará de licença de funcionamento atualizado;*

Alvará sanitário;

Alvará de licença de funcionamento atualizado

Declaração formal (conforme anexo) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de alojamento.

Declaração formal (conforme anexo) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo (assistente social ou psicólogo), devidamente registrado no Conselho Regional competente conforme resolução nº 17 do CNAS de 2011;

Prova de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DO DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Extinção da Instituição;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) inadequada prestação de serviços;

f) não apresentação de documentação exigida pelos Decretos 12/2013 e 196/2018.

2.A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

Responsável pelas Informações de Ordem Técnica:

*Nome/cargo: Maria Judite Ludwig- Matrícula: 102462 – Função: Assistente Social –
E- mail: maria.ludwig@canoas.rs.gov.br – Telefone: 32362706*

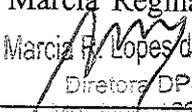


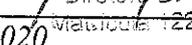
Modalidade de licitação sugerida:

Credenciamento

Gestor do contrato:

Nome/cargo: Luisa Emilia Lucena Camargo. Cargo: Secretária – Matrícula: 122254 –
Telefone: 3236-2710 – E –mail: luisa.camargo@Canoas.rs.gov.br

Nome/cargo: Márcia Regina Lopes - Matrícula: 122451- Diretora da Proteção Social
Especial  Márcia R. Lopes de Souza

Data: 18/08/2020  Diretora DPSE
Matrícula: 122451